

## Poder Judiciário da União Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região **Diário da Justiça Eletrônico**

ANO VI - NÚMERO 21 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2012

## VARA DO TRABALHO DE GOIÁS (GO)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO VARA DO TRABALHO DE GOIÁS (GO)

PORTARIA TRT 18ª VT/GOIÁS-GO Nº 01/2012

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do Projeto Conciliar é Legal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Projeto Conciliação em Ação, instituído na 18ª região da Justiça do Trabalho, que tem como finalidade a busca pela solução pacífica dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios basilares do processo, em especial os da celeridade e economia processuais, bem como a incessante persecução por parte da processualística moderna de uma justiça cada vez mais coexistencial (Capelletti), cujo objetivo é a busca da paz social pela valorização de meios alternativos de resolução pacífica e conciliada de conflitos;

CONSIDERANDO o elevado número de processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, muitos envolvendo matérias semelhantes e a mesma reclamada:

CONSIDERANDO que esta Vara do Trabalho adota, desde maio de 2010, o procedimento digital na forma da condução dos feitos; RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Goiás;

Art. 2º – Incumbe ao Núcleo Permanente de Conciliação atuar na conciliação de processos, no âmbito da VT de Goiás, em qualquer fase processual;

Art. 3º – O Núcleo Permanente de Conciliação da Vara do Trabalho de Goiás será coordenado pelos Juízes Titular e Auxiliar em exercício e composto pelos servidores do quadro de pessoal da unidade judiciária, que nele atuarão sem prejuízo das respectivas atividades funcionais;

Art. 4º - Caberá ao Juiz Coordenador encaminhar os feitos, mediante despacho, ao Núcleo de Conciliação Permanente.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, devendo constar da notificação apenas a referência da sujeição da demanda ao Núcleo Permanente de Conciliação e aos termos desta Portaria;

§ 2º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e submetida à homologação do Juiz nos autos digitais;

§ 3º – Não obtida a conciliação:

I - a parte reclamada terá o prazo de 5 dias para apresentar defesa nos autos digitais, via peticionamento eletrônico;

II - será de imediato designada audiência de instrução do feito, inclusive para a colheita dos depoimentos pessoais das partes (arts. 342 do CPC e 844 da CLT/Súmula 74 do TST);

§ 4º – Juntada a defesa aos autos digitais, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias;

Art. 5º – Não comparecendo o demandado ou não protocolizando a defesa no prazo disposto no §3º, I, desta Portaria, serão os autos conclusos para exame e provável prolação de sentença.

Art. 6º — Havendo qualquer intercorrência, a matéria será submetida à apreciação e decisão dos Juízes do Trabalho Coordenadores do Núcleo Permanente de Conciliação.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Fica revogada a Portaria 02/2011.

Enviem-se cópias ao Excelentíssimo Desembargador-Presidente deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e à Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Goiás-GO, 01 de fevereiro de 2012.

Cleber Martins Sales

Juiz do Trabalho

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK https://aplicacao.jt.jus.br/dejt/.